



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 216/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara de Mediação da Unifesp (CAMU).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso I, e de acordo com a decisão proferida em reunião ordinária realizada em 8 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140/2015, comumente conhecida como Lei da Mediação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105/2015, denominado de Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução Consu nº 162, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a mediação de conflitos na Universidade e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e a de Juízo de Admissibilidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Câmara de Mediação da Universidade Federal de São Paulo (CAMU) consiste no serviço destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores(as), servidores(as) e estudantes, servidores(as) e celetistas e/ou terceirizados(as) no âmbito da UNIFESP, em razão de atividades acadêmicas e administrativas, e tem como atribuições tanto a promoção de ações preventivas de desenvolvimento educativo em mediação e gestão de conflitos como a recepção de casos encaminhados pela Ouvidoria e pela Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) para realização de mediação, quando cabível.

Parágrafo único. A recepção de casos pela CAMU ocorrerá após prévia análise da Ouvidoria ou da CJA, a depender do órgão remetente, não lhe incumbindo qualquer tipo de análise preliminar.

Art. 2º A CAMU estrutura-se a partir de três eixos, com os seguintes objetivos:

I - Preventivo: capacitar para a gestão adequada dos conflitos, fortalecer espaços institucionais, orientar sobre mediação e gestão de conflitos, realizar a formação continuada dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de mediadores(as) da CAMU, dentre outros;

II - Estratégico: articular instâncias institucionais, estruturar fluxos administrativos e documentais, dialogar com as demais instâncias, coletar dados para análise, dentre outros;

III - Resolutivo: recepcionar as demandas da Ouvidoria e da Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) para realizar mediação.

Art. 3º A CAMU será composta por um(a) Coordenador(a); dois(duas) Assessores(as) Técnicos(as) e dois(duas) Assessores(as) Educacionais.

§1º Os(as) integrantes serão servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos em educação (TAEs) designados(as) pela Reitoria por portaria específica.

§2º Os mandatos serão de dois anos, permitida a recondução.

§3º Sempre que possível, a composição atentará para a representatividade dos campi, favorecendo a multiplicidade de servidores(as) docentes e TAEs.

Art. 4º Nos períodos de afastamento ou ausência do(a) Coordenador(a) da CAMU, suas atribuições serão desempenhadas por Coordenação Interina a ser exercida por um(a) dos(as) Assessores(as) da própria Câmara.

Art. 5º Farão parte do quadro de mediadores(as) da CAMU os(as) servidores(as) docentes e TAEs que tenham realizado o treinamento de formação de mediadores(as) da Unifesp ou possuam certificação equivalente, que seja reconhecida pela própria CAMU, mediante processo específico.

Art. 6º O procedimento de mediação é rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos membros da CAMU e às próprias partes divulgarem quaisquer informações relacionadas a ele, a que tenham acesso em decorrência de ofício ou de participação no referido procedimento.

Parágrafo único. Salvo no que tange a honorários, custas e pagamentos, a CAMU adotará o Código de Ética do Conselho Nacional de Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), de observância obrigatória por seus integrantes, sem prejuízo dos demais deveres funcionais previstos na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO - EIXO RESOLUTIVO

Art. 7º Recebido o caso, a CAMU terá até vinte dias úteis, da data do recebimento, para agendar a primeira sessão de pré-mediação, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.

§1º A CAMU enviará carta convite aos(às) envolvidos(as), indicando data e horário da primeira sessão.

§2º A primeira sessão será de pré-mediação, momento em que serão apresentados os objetivos e o procedimento da mediação para cada envolvido(a), individualmente, pela equipe de mediadores(as).

§3º Na pré-mediação, todos(as) os(as) participantes receberão o termo de consentimento para concordância expressa, momento em que serão devidamente informados(as) a respeito do caráter voluntário e confidencial da mediação.

§4º Após as sessões de pré-mediação com os(as) envolvidos(as), terá início o procedimento de mediação propriamente dito.

Art. 8º As sessões de mediação serão realizadas à distância (online) com o uso de tecnologias de comunicação, tendo-se em vista a característica multicampi da CAMU.

Art. 9º A conclusão do procedimento de mediação deverá respeitar prazo suficiente para a solução consensual do litígio, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 10. O(A) mediador(a) ou qualquer um(a) dos(as) participantes poderá interromper o procedimento de mediação a qualquer momento.

Parágrafo único. A interrupção por iniciativa do(a) mediador(a) deverá ser motivada, vedada qualquer menção aos fatos que ensejaram o conflito.

Art. 11. Encerrado o processo de mediação, será redigido termo correspondente (entendimento, entendimento parcial ou encerramento) diretamente no SEI, com posterior encaminhamento à Ouvidoria, se remetente originária, ou à Chefia de Gabinete da Reitoria, se originariamente encaminhado pela CJA.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A CAMU-Reitoria é órgão central ao qual as Câmaras de Mediação de todos os campi estarão diretamente vinculadas.

Parágrafo único. A CAMU-Reitoria é responsável por oportunizar a instalação das Câmaras de Mediação em todos os campi da Unifesp, implementar e fiscalizar as atividades de mediação em cada CAMU, nos termos definidos.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pela coordenação da CAMU, de acordo com a legislação e princípios aplicáveis à mediação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. NELSON SASS

Presidente do Conselho Universitário (Consu/Unifesp)



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 27/12/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0922603** e o código CRC **2D644B35**.
